



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimental, destaque ao artigo 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2003, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que se refere às competências comuns previstas nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal, visando a supressão do dispositivo destacado.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo deputado Moacir Micheletto aprimora a proposição original mas apresenta duplicidade de regras sobre procedimentos para atuação de entes federativos nos casos de ocorrência de dano ambiental ou sua iminência – matéria tratada nos artigos 15 e 16 §§ 2º e 3º.

A redação dada aos §§ 2º e 3º do art. 16 é mais cuidadosa ao restringir a atuação do ente federativo aos casos de efetiva ocorrência de degradação ambiental ou sua iminência, ao invés de possibilitar essa atuação em caso de mera constatação de um risco de degradação ambiental. A iminência de dano remeta a situações verdadeiramente emergenciais e que portanto justifiquem atuação imediata de qualquer ente federativo.

Ao estabelecer que o mero “risco” de dano ambiental deverá ensejar a ação do ente federativo para evitá-lo, cessá-lo ou mitigá-lo, o art. 15 traz insegurança jurídica aos empreendedores, pois o conceito de risco é aberto e possibilita ampla discricionariedade do gestor público. Não se pode esquecer que inúmeras atividades produtivas, como por exemplo a irrigação, representam “rico” de dano ao meio ambiente pela sua própria natureza. Por essa razão propõe-se a supressão do art. 15 ao invés dos §§ 2º e 3º do art. 16.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado DUARTE NOGUEIRA